



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Processo Nº _____

ATO DA MESA Nº 04/80

Atualiza o subsídio dos Vereadores para a legislatura em curso, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso III do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º da Resolução nº 16, de 16.02.1979, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º inciso X e 6º da Lei Complementar Federal nº 25/75, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 38, de 13.11.1979, e considerando a fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte em Cr\$ 134.815,07, assim compreendido (subsídio e demais vantagens) pelos mesmos percebidas, de acordo com o Decreto Legislativo nº 51, de 05.12.1979 e Ato da Mesa nº 17, de 05.05.1980, da Assembléia Legislativa, com vigência a partir de 1º de março de 1980, desse valor excluída a verba denominada "parte variável extraordinária",

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Cruzeta, fixado de acordo com o artigo 1º, da Resolução nº 16-A de 1º de dezembro de 1979, fica atualizado para Cr\$ 4.044,45 (Quatro Mil e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), de conformidade com os dispositivos acima citados das Leis Complementares Federais nºs 25/75 e 38/79.

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável, nas seguintes proporções:

- a) PARTE FIXA Cr\$ 2.022,22
- b) PARTE VARIÁVEL Cr\$ 2.022,22

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividido em (trinta) 30 diárias mensais de Cr\$ 67,40 (Sessenta e Sete Cruzeiros e Quarenta Centavos), a qual somente fará jus o Vereador que efetivamente comparecer às sessões e participar nas votações.

§ 2º - O mesmo valor a que se refere o parágrafo anterior será adotado para o pagamento de cada sessão extraordinária, nos limites da Lei, bem como para efeito de desconto por motivo de falta ou não participação nas votações.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzeta "Sala Sebastião Araújo", em 23.09.1980

Maria Nazareth de A. Soares
Maria Nazareth de A. Soares
Vereadora Presidente

Geraldo Toscano dos Santos
Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Vice-Presidente

Manoel Antonio de Maria
Manoel Antonio de Maria
Vereador 1º Secretário

Eugenio José de Medeiros
Eugenio José de Medeiros
Vereador 2º Secretário

TABELA ATUALIZADA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR nº 25, DE 02/07/75 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR nº 38, DE 13/11/79:

POPULAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (I.B.G.E.)	PERCENTUAL (art. 4º)	VALOR DO SUBSÍDIO TOTAL - Cr\$	DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO		VALOR POR SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA
			Parte Fixa	P. Variável	
até 10 mil habitantes	10% (inciso I)	13.481,50	6.740,75	6.740,75	224,67
mais de 10 mil a 50 mil habitantes	15% (inciso II)	20.222,26	10.111,13	10.111,13	337,03
mais de 50 mil a 100 mil habitantes	20% (inciso III)	26.963,01	13.481,50	13.481,51	449,38
mais de 100 mil a 300 mil habitantes	25% (inciso IV)	33.703,76	16.851,88	16.851,88	561,72
N A T A L	50% (inciso VIII)	67.407,53	33.703,76	33.703,76	1.123,45
REMUNERAÇÃO MÍNIMA (independente da receita)	03% (inciso X)	4.044,45	2.022,22	2.022,22	67,40

OBSERVAÇÕES: 1a). O quadro acima dependerá do comportamento da RECEITA REALIZADA no exercício anterior, conforme o art. 7º da lei invocada (exceto no caso do inciso X do art. 4º), que independerá da receita;

2a). Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas é admissível a utilização do valor da REMUNERAÇÃO atribuída ao Vereador como retribuição do Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios, onde os subsídios destes sejam de importância inferior ao mínimo pago ao Vereador; (inciso X)

3a). O valor adotado como Remuneração do Deputado Estadual, para efeito dos presentes cálculos é de Cr\$ 134.815,07, de acordo com as disposições combinadas do Decr. Legisl. nº 51, de 05/12/79, da Assembléia Legislativa do Estado, Ato da Mesa nº 17, de 05/5/80, da mesma A.L. do Ato da Mesa nº 41, de 16/01/80, da Câmara dos Deputados, vigorando a partir de 1º de março de 1980. Foi excluída a verba denominada "parte variável extraordinária", igual a Cr\$ 10.000,00, considerada de natureza aleatória, porquanto dependente da efetiva realização de oito sessões extraordinárias.

Natal, 23 de julho de 1980

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES

Procurador do Ministério Público Especial.